

LEI Nº 6.355 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a majoração de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos cargos permanentes, das categorias abaixo indicadas, ficam reajustados nos percentuais correspondentes, a partir do dia 01 de janeiro de 1992, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos I, II, e III:

- I** - Serventuários da Justiça70,00%
- II** - Ocupantes dos cargos que integram os Grupos Atividades Técnicas Auxiliares (ATA) e Atividades de Nível Médio (ANM)74,53%
- III** - Demais servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.....70,00%
- IV** - Servidores do Juizado de Menores.....70,00%

Art.2º - O reajuste para os exercentes de cargos em comissão, a partir de 01 de janeiro de 1992, incluindo-se os da estrutura do Juizado de Menores da Capital, será o constante dos Anexos IV e V.

Art. 3º - Os valores de vencimentos e salários das categorias abrangidas por esta Lei ficarão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro e em 10% (dez por cento), a partir de 01 de março de 1992.

Art. 4º - Aplicam-se aos proventos do pessoal inativo das categorias beneficiadas põe esta Lei os mesmos percentuais de reajuste e vigência mencionados nos artigos 1º e 3º.

Art. 5º - Ficam criadas as vantagens pecuniárias de Adicional de Função e Gratificação de Serviço nas mesmas condições estabelecidas para os servidores do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal Pleno disciplinar a sua concessão, mediante Resolução.

Parágrafo único - As vantagens pecuniárias criadas pelo “caput” deste artigo são incompatíveis com as gratificações a título de incentivo, por condições especiais de trabalho, por regime de tempo integral ou com vantagem pessoal percebidas a qualquer título.

Art. 6º - A diferença de entrância de que trata o art. 30 da Lei nº 5.517, de 17 de novembro de 1989, será implantada em duas etapas: a primeira, a partir de 01 de janeiro de 1992, correspondendo ao limite de 16,5%, consoante tabelas em anexo e a segunda, por ocasião do próximo reajuste de vencimentos da categoria, para alcançar o limite máximo de 10%.

Parágrafo único - A implantação da diferença relativa à segunda e última etapa, a que alude o “caput” deste artigo, não se fará na ocasião dos reajustes previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do Orçamento do exercício, ficando o Poder Judiciário autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 1991.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Antonio Maron Agle
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

ANEXO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

1ª ENTRÂNCIA (NÍVEL 1)

VIGÊNCIA: 01/01/92 - PERCENTUAL: 1,7000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	CLASSE	REF. ANO
220.840,34	165.603,25	134.131,76	106.025,10	A	2
225.290,20	168.967,50	136.845,00	108.087,13	B	4
229.956,48	172.440,16	139.666,83	110.365,97	C	6
234.622,76	176.021,22	142.596,69	112.644,81	D	8
239.397,63	179.602,67	145.526,73	114.924,04	E	10
244.281,11	183.183,54	148.348,57	117.202,88	F	12
249.273,19	186.982,19	151.495,43	119.698,52	G	14
254.373,67	190.780,25	154.534,27	122.086,35	H	16
259.582,56	194.686,72	157.681,52	124.582,00	I	18
264.900,43	198.702,18	160.936,78	127.186,64	J	20
270.217,72	202.717,45	164.192,23	129.682,68	L	22
275.752,02	206.841,51	167.556,68	132.395,53	M	24
281.395,31	211.073,39	170.920,93	135.000,36	N	26
287.147,00	215.414,25	174.502,19	137.821,61	O	28
293.007,48	219.755,51	177.974,65	140.643,26	P	30

GRUPOS

- I - TITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- II - SUBTITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- III - OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMISSÁRIOS DE MENORES E ADM. DO FÓRUM
- IV - ESCRIVENTES DE CARTÓRIO

ANEXO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA
2ª ENTRÂNCIA (NÍVEL 2)

VIGÊNCIA: 01/01/92 - PERCENTUAL: 1,7000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	CLASSE	REF. ANO
264.479,45	198.327,25	160.636,83	126.976,17	A	2
269.808,62	202.356,29	163.886,22	129.445,66	B	4
275.396,98	206.515,16	167.265,67	132.174,81	C	6
280.985,34	210.803,86	170.774,47	134.903,96	D	8
286.703,75	215.093,02	174.283,51	137.633,58	E	10
292.552,23	219.381,48	177.662,96	140.362,73	F	12
298.530,76	223.930,76	181.431,65	143.351,53	G	14
304.639,13	228.479,34	185.070,98	146.211,20	H	16
310.877,31	233.157,75	188.840,14	149.200,00	I	18
317.246,03	237.966,69	192.738,66	152.319,33	J	20
323.614,04	242.775,39	196.637,41	155.308,60	L	22
330.241,94	247.714,38	200.666,68	158.557,52	M	24
337.000,37	252.782,50	204.695,73	161.677,08	N	26
343.888,62	257.981,14	208.984,66	165.055,82	O	28
350.907,16	263.180,26	213.143,29	168.435,04	P	30

GRUPOS

- I - TITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- II - SUBTITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- III - OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMISSÁRIOS DE MENORES E ADM. DO FÓRUM
- IV - ESCRIVENTES DE CARTÓRIO

ANEXO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

3ª ENTRÂNCIA (NÍVEL 3)

VIGÊNCIA: 01/01/92 - PERCENTUAL: 1,7000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	CLASSE	REF. ANO
316.741,86	237.517,66	192.379,44	152.067,27	A	2
323.124,10	242.342,86	196.270,92	155.024,75	B	4
329.816,74	247.323,55	200.318,17	158.293,19	C	6
336.509,38	252.459,71	204.520,33	161.561,63	D	8
343.357,79	257.596,43	208.722,77	164.830,63	E	10
350.361,95	262.732,31	212.770,01	168.099,07	F	12
357.521,87	268.180,56	217.283,41	171.678,47	G	14
364.837,28	273.627,96	221.641,90	175.103,24	H	16
372.308,16	279.230,84	226.155,86	178.682,64	I	18
379.935,36	284.990,04	230.824,74	182.418,36	J	20
387.561,73	290.748,96	235.493,90	185.998,32	L	22
395.499,33	296.663,93	240.319,38	189.889,24	M	24
403.593,25	302.733,53	245.144,59	193.625,24	N	26
411.842,66	308.959,45	250.281,03	197.671,64	O	28
420.248,10	315.185,94	255.261,43	201.718,61	P	30

GRUPOS

- I - TITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- II - SUBTITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- III - OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMISSÁRIOS DE MENORES E ADM. DO FÓRUM
- IV - ESCRIVENTES DE CARTÓRIO

ANEXO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

CAPITAL (NÍVEL 4)

VIGÊNCIA: 01/01/92 - PERCENTUAL: 1,7000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	CLASSE	REF. ANO
379.331,56	284.452,29	230.394,54	182.116,49	A	2
386.974,97	290.230,97	235.055,00	185.658,38	B	4
394.990,11	296.195,86	239.902,00	189.572,68	C	6
403.005,25	302.346,96	244.934,52	193.486,98	D	8
411.206,93	308.498,72	249.967,39	197.401,95	E	10
419.595,15	314.649,48	254.814,38	201.316,25	F	12
428.169,91	321.171,32	260.219,66	205.602,96	G	14
436.930,87	327.698,15	265.439,40	209.704,47	H	16
445.878,04	334.408,19	270.845,34	213.991,18	I	18
455.012,41	341.305,44	276.436,81	218.465,10	J	20
464.145,78	348.202,35	282.028,62	222.752,48	L	22
473.651,89	355.286,14	287.807,64	227.412,26	M	24
483.345,21	362.555,13	293.586,33	231.886,52	N	26
493.224,74	370.011,32	299.737,76	236.732,51	O	28
503.291,14	377.468,19	305.702,31	241.579,17	P	30

GRUPOS

- I - TITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- II - SUBTITULARES DE OFÍCIOS E SERVENTIAS
- III - OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMISSÁRIOS DE MENORES E ADM. DO FÓRUM
- IV -ESCREVENTES DE CARTÓRIO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO ATA

Vigência: 01/01/92
Percentual: 1,7453

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
73.302,60	90.169,98	119.219,34	1
73.302,60	91.339,76	121.168,96	2
73.302,60	93.971,75	123.118,58	3
73.302,60	95.921,37	124.970,73	4
73.302,60	97.870,99	126.920,35	5
73.302,60	99.820,61	128.869,97	6
73.302,60	101.770,23	130.819,59	7
74.767,98	103.719,85	132.671,73	8
76.620,12	105.669,47	133.549,06	9
78.569,74	107.521,61	136.570,97	10
80.519,36	109.471,24	138.520,59	11
82.468,98	111.420,86	140.470,21	12
84.418,60	113.370,48	142.419,84	13
86.368,22	115.320,10	144.271,98	14
87.440,52	117.269,72	146.221,60	15

CÓDIGO	CARGO
A16	Agente de Segurança
A98	Auxiliar Judiciário
A95	Auxiliar Serviços Gerais
066	Operador Som

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO ANM

Vigência: 01/01/92
Percentual: 1,7453

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
153.240,23	182.192,11	210.012,23	1
155.189,86	184.141,73	213.191,09	2
157.042,00	186.091,35	215.140,71	3
158.991,62	188.040,97	217.090,33	4
160.941,24	189.990,60	218.942,47	5
162.890,86	191.940,22	220.892,09	6
164.840,43	193.792,36	222.841,71	7
166.790,10	195.741,98	224.791,34	8
168.642,24	197.691,60	226.838,44	9
170.591,86	199.641,22	228.690,58	10
172.541,48	201.877,44	230.640,20	11
174.491,11	203.540,46	232.492,34	12
176.440,73	205.490,08	234.441,96	13
178.390,35	207.342,22	236.391,58	14
180.339,97	209.291,85	238.341,20	15

CÓDIGO	CARGO
A91	Assist. Judiciário
A94	Assist. Técnico
O46	Digitador
M71	Motorista Judiciário
T12	Taquígrafo Auxiliar
A97	Auxiliar de Enfermagem

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO ANS

Vigência: 01/01/92
Percentual: 1,7000

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
279.366,66	410.019,10	540.671,54	1
288.059,94	418.712,38	549.367,35	2
296.837,62	427.405,66	558.058,10	3
305.530,90	436.183,35	566.835,79	4
314.224,19	444.876,63	575.529,07	5
322.917,47	453.569,91	584.222,35	6
331.610,75	462.263,19	592.915,64	7
340.388,44	470.956,48	601.608,92	8
349.081,72	479.734,16	610.386,60	9
357.606,20	488.427,44	619.079,88	10
366.468,28	497.120,72	627.773,17	11
375.161,57	505.814,01	636.466,45	12
383.854,85	514.507,29	645.159,73	13
392.632,53	523.284,97	653.853,02	14
401.325,81	531.978,26	662.630,70	15

CÓDIGO	CARGO	CÓDIGO	CARGO
B37	Bibliotecário Judiciário	S21	Secretário Cons. Magistratura
E84	Estatístico Judiciário	T09	Taquígrafo Judiciário
R42	Revisor Judiciário	T36	Técnico Judiciário
S22	Secretário Adjunto	T55	Técnico Nível Superior
S28	Secretário Câmara	M14	Médico
S19	Sec. da Sec. Esp. Recursos	A34	Analista Proc. Dados

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO ASSJ - ASSESSOR JURÍDICO JUDICIÁRIO

CÓDIGO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
A67	516.612,00	600.960,00	682.458,00

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS E AUXILIARES DE JUIZADO DE MENORES

GRUPO OCUPACIONAL ANS
CÓDIGO JM-ANS-300

<u>CARGOS</u>		<u>CLASSE</u>
Bibliotecário Judiciário	(JM-ANS-301)	A/C
Estatístico Judiciário	(JM-ANS-302)	A/C
Revisor Judiciário	(JM-ANS-303)	A/C
Técnico Judiciário	(JM-ANS-304)	A/C
Técnico de Nível Superior	(JM-ANS-305)	A/C

Vigência: 01/01/92

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
225.351,44	330.742,41	436.133,38	1
232.363,87	337.754,82	443.147,87	2
239.444,41	344.767,30	450.150,25	3
246.456,88	351.847,84	457.238,76	4
253.469,29	358.860,26	464.251,21	5
260.481,77	365.872,75	471.263,69	6
267.494,19	372.885,14	478.276,13	7
274.574,73	379.897,62	485.288,61	8
281.587,19	386.978,11	492.369,10	9
288.463,46	393.990,58	499.381,55	10
295.612,09	401.003,04	506.393,96	11
302.624,51	408.015,48	513.406,42	12
309.636,97	415.027,96	520.418,89	13
316.717,55	422.108,45	527.431,34	14
323.729,94	429.120,93	534.511,86	15

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS E
AUXILIARES DE JUIZADO DE MENORES
GRUPO OCUPACIONAL ATA

CÓDIGO JM-ATA-100

<u>CARGOS</u>		<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>
Agente de Segurança	(JM-ATA-101)	A/C	1/15
Auxiliar Judiciário	(JM-ATA-102)	A/C	1/15
Auxiliares de Serviços Gerais	(JM-ATA-103)	A/C	1/15
Operador de Som	(JM-ATA-104)	A/C	1/15

Vigência: 01/01/92 - Índice: 74,53%

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
61.130,57	90.169,98	119.219,35	1
63.070,26	91.339,75	121.168,97	2
65.019,88	92.575,51	123.118,59	3
66.969,50	95.921,37	124.970,72	4
68.919,10	97.870,96	126.920,35	5
70.868,73	99.820,62	128.869,97	6
72.818,35	101.770,22	130.819,59	7
74.767,97	103.719,85	132.671,74	8
76.620,12	105.669,47	133.549,06	9
78.569,74	107.521,62	136.570,96	10
80.519,36	109.471,24	138.520,59	11
82.468,99	111.420,86	140.470,21	12
84.418,61	113.370,48	142.419,83	13
86.368,23	115.320,10	144.271,98	14
87.440,51	117.269,73	146.221,60	15

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS E AUXILIARES DO JUIZADO DE MENORES

GRUPO OCUPACIONAL ANM
CÓDIGO JM-ANM-200

<u>CARGOS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>
Assistente Judiciário (JM-ANM-201)	A/C	1/15
Assistente Técnico (JM-ANM-202)	A/C	1/15
Motorista (JM-ANM-203)	A/C	1/15

Vigência: 01/01/92

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	NÍVEL
153.240,24	182.192,11	210.012,23	1
155.189,86	184.141,73	213.191,08	2
157.041,99	186.091,36	215.140,71	3
158.991,61	188.040,98	217.090,33	4
160.941,23	189.990,60	218.942,47	5
162.890,86	191.940,22	220.892,10	6
164.840,48	193.792,25	222.841,72	7
166.790,10	195.741,97	224.791,34	8
168.642,25	197.691,60	226.838,44	9
170.591,87	199.641,22	228.690,59	10
172.541,49	201.877,44	230.640,19	11
174.491,11	203.540,46	232.492,34	12
176.440,72	205.490,09	234.441,96	13
178.390,34	207.342,23	236.391,58	14
180.339,96	209.291,84	238.341,20	15

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS E
AUXILIARES DO JUIZADO DE MENORES

GRUPO OCUPACIONAL AASSJ
CÓDIGO JM-AASSJ-400

<u>CARGOS</u>		<u>CLASSE</u>
Assistente Jurídico do Menor	(JM-AASSJ-401)	A/C
Técnico em Assunto do Menor	(JM-AASSJ-402)	A/C
Técnico Judiciário II	(JM-AASSJ-403)	A/C

Vigência: 01/01/92

ÍNDICE: 70,00%

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
516.612,00	600.960,00	682.458,00

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA
TJ-FC-1	DIRETOR-GERAL
TJ-FC-2	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
	ASSISTENTE MILITAR
	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA
	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA
	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA
	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
	CHEFE DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR
	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR
	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS
	CHEFE DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E INFORMAÇÕES FORENSES
	CHEFE DA CENTRAL DE ARQUIVO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
TJ-FC-3	SECRETÁRIO DA DIRETORIA-GERAL
	ASSESSOR DE CERIMONIAL
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	ASSESSOR
	CHEFE DA INSPETORIA SETORIAL DE FINANÇAS
	CHEFE DA BIBLIOTECA
	CONSULTOR AUXILIAR
TJ-FC-4	CHEFE DE SERVIÇO
	CHEFE DE SETOR
	CHEFE DE EXPEDIENTE
	ASSISTENTE DE GABINETE
	SECRETÁRIO DE COMISSÃO
	OFICIAL DE GABINETE
TJ-FC-5	ASSISTENTE DE EXPEDIENTE
TJ-FG-1	CHEFE DE SEÇÃO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vigência: 01/01/92

SÍMBOLO	VALOR
TJ-FC-1	1.602.000,00
TJ-FC-2	1.260.000,00
TJ-FC-3	941.000,00
TJ-FC-4	810.000,00
TJ-FC-5	396.000,00
TJ-FG-1	270.000,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO
JUIZADO DE MENORES

Vigência: 01/01/92

SÍMBOLO	CARGO	VALOR
JM-FC-1	DIRETOR-GERAL	1.441.080,00
JM-FC-2	ASSESSOR CHEFE	1.134.000,00
JM-FC-3	CHEFE DE GABINETE	
	ASSESSOR	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
	SOCIAL	
	CHEFE DE SERVIÇO	
	CHEFE DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO	846.900,00
JM-FC-5	CHEFE DE SETOR	
	SECRETÁRIO	
	ASSISTENTE	
	CHEFE DE POSTO SETORIAL	356.400,00
TJ-FC-6	CHEFE DE SEÇÃO	350.626,32
	FUNÇÕES GRATIFICADAS	
JM-FG-1	ENCARREGADO DE POSTO SETORIAL	243.000,00